

Ética e ensino jurídico

Cláudio Pedrosa Nunes *

O ensino jurídico universitário carece de urgentes transformações. Necessita, mais que nunca, de substanciais avanços sob o prisma da qualidade.

Já há algum tempo, educadores e autoridades têm-se dedicado à procura de soluções que permitam extirpar as graves deficiências que maculam o ensino e a formação de profissionais de todas as áreas do conhecimento, nos diversos níveis de formação científica.

Em que pese a crescente preocupação das autoridades públicas em alcançar melhoria e excelência dos ensinos fundamental e médio, certo é que o ensino universitário também reclama atenção especial.

No contexto do ensino em nível superior, há que se destacar a necessidade premente de correção das graves deficiências dos cursos de Direito. Hoje, as instituições de ensino jurídico superior pecam por relegar a plano inferior disciplinas básicas que se direcionam à formação humanitária, moral e ética do profissional do Direito. Disciplinas como a Filosofia do Direito, a Ética Profissional e Noções de Justiça e Equidade só têm sido admitidas ou consideradas como adendo, suplemento das cadeiras reputadas fundamentais e imperativas ante as exigências do mercado.

As exigências dos estudantes no sentido de que lhe sejam ministradas disciplinas centrais que os habilitem a alcançar estabilidade profissional num mercado de trabalho cada vez mais comprimido e competitivo podem ser consideradas como um dos pontos de partida dos problemas. Diante disso, as instituições de ensino superior acabam por adotar determinadas linhas de ensino que conduzem o acadêmico a primar por uma formação “mecânica”, “automática” que o impele a atuar mais como um comerciante ou negociador e muito menos como um agente de promoção do Direito, da Justiça e do bem-estar comunitário. Isso é bem visível em se tratando do curso de Direito. Não é por outra razão que o saudoso Darcy Ribeiro alinhava como um dos defeitos dos cursos universitários em geral exatamente sua *“incapacidade de dominar os saberes científico e humanístico modernos, de cultivá-los através de pesquisas e estudos, de difundir-los através de um ensino de padrão razoável e de aplicá-los na busca de soluções para os problemas nacionais”*¹.

* Cláudio Pedrosa Nunes é Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 13ª Região, Professor de Direito do Trabalho II do UNIPÊ, Mestre em Direito pela UFPE e Especialista em Direito Processual Civil pelo UNIPÊ.

¹ RIBEIRO, Darcy. *Confissões*, São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 249-250.

Desde o ingresso no ensino jurídico universitário, o profissional do Direito (e o estudante é um deles) parece considerar sua oportunidade de colação de grau em nível superior (Bacharelado) e/ou sua admissão no quadro de advogados como um futuro “bom negócio”. Os acadêmicos de Direito, em sua maioria, e os advogados mais novatos portam-se praticamente como executivos de negócios, transformando seus escritórios em verdadeiras agências. Trata-se de reflexo da ausência de instrução voltada para a consecução de ideais humanitários e da promoção do justo e do bem, dos quais os contratos e as celeumas jurídicas do dia-a-dia devem ser destinatários naturais.

Ainda na graduação, no convívio em sala de aula, é visível a cultura da malícia, do proveito com menor (ou nenhum) esforço, da adoção mesmo da desonestidade como sinônimo de esperteza que se supõe deva necessariamente ser o marco da atuação do advogado. Provas são “coladas”, os livros quase não são consultados ou lidos, inclusive textos básicos de lei. O plágio tem ocorrido com absoluta constância (e até naturalidade) em se tratando da elaboração da monografia jurídica indispensável ao término do curso, sem sanções inibitórias. Não há interesse, para muitos, do correto e sólido aprendizado dos mais elementares institutos jurídicos. A busca por boas notas nas provas mediante o estudo sistemático tornou-se secundária, porquanto a idéia da aprovação a todo custo e por qualquer meio, mormente no final de cada semestre letivo (e muitas vezes com as “vistas grossas” dos docentes) é prática reinante em grande parte das universidades e escolas particulares.

O reflexo da cultura de “levar vantagem em tudo”, por conduto da malícia e de outras práticas pouco elogiáveis, tem sido a tônica, infelizmente, do pensamento e da conduta da maioria dos discentes nos cursos de graduação em Direito. De se ressaltar, de logo, as honrosas exceções, de modo a sepultar injustiças: bom número de estudantes procede com absoluta correção e admirável interesse pelo saber jurídico. E é por conta deles que o ensino jurídico deve permanecer na busca de excelência e constante aperfeiçoamento, a partir da adoção de uma nova maneira de pensar o dia-a-dia das salas de aula dos cursos de graduação em Direito.

A realidade desestimulante que se está a registrar não tem origem somente na conduta pessoal, individual dos alunos. Em outras palavras, não se pode atribuir apenas aos discentes os desequilíbrios de comportamento nos cursos de Direito. Nas universidades, sejam públicas ou particulares, os professores também têm grande responsabilidade por esse estado de coisas. Alguns professores preferem ignorar os postulados da correção, da retidão de comportamento e mesmo da honestidade e da ética na formação dos novos profissionais porque sucumbem facilmente às pressões dos alunos sedentos pela aprovação a qualquer custo e pela conclusão imediata, senão prematura, do curso. Não é incomum o arredondamento gratuito de notas (para mais) para tão-só “ajeitar” a situação do estudante pouco comprometido com os estudos, ante “comoventes” apelos e

para furtar-se a pressões (por vezes acintosas) ou ainda para livrar-se do próprio trabalho de preparação e correção de provas. Ademais, pouco se reprova por faltas, porque quase todas as justificativas dos faltantes, não obstante esdrúxulas, são facilmente consideradas. Há casos de ausências em mais da metade das aulas do semestre, abonadas sem critérios. Com tais práticas, os docentes, em verdade, passam a inculcar a idéia de que a seriedade, o compromisso com o trabalho, a retidão de conduta, e, enfim, a honestidade, não têm no curso de Direito sua base essencial. E isso evidentemente repercute negativamente na conduta do aluno, estimulando-o a criar consciência de que sua aprovação não resulta necessariamente de seu esforço, isto é, do compromisso com os estudos e demais atividades acadêmicas necessárias ao êxito e bom preparo. No futuro, ter-se-á a formação de bacharéis manifestamente despreparados e estimulados a proceder com as mesmas subversões da convivência acadêmica.

Tudo isso merece pronta reflexão.

Não se pretende propalar ou defender rigor excessivo aos discentes nem segregar os docentes da liberdade de atuação e conveniência de sua metodologia de ensino. Entretanto, transigir com práticas aéticas, desonestas e com a cultura da esperteza malfazeja talvez represente equívoco mais grave. É dever dos professores e das universidades a busca incessante pela implementação de princípios de moral, ética e de retidão de conduta dos que fazem especialmente o curso de graduação em Direito.

É por conta dos desvios referidos que as noções de ética e de retidão de conduta (honestidade) parecem, na prática atual, apenas devaneio em termos de cursos de graduação em Direito. E os que primam por tais valores têm merecido severas (e injustas) ironias, críticas e mesmo desrespeito.

É mister a alteração desse quadro desolador. Em se tratando de curso de Direito, tudo deve estar voltado para o sentido da justiça, da honestidade e da ética. Afinal, como anotam Libatore e Celso, citados por Franco Montoro, "*Direito é tudo o que é reto...*"; *Direito é a arte do bom e do justo*"².

Os discentes e docentes devem iniciar uma nova cultura nos meios acadêmicos. A direção das universidades pode contribuir com a instalação de cursos de ética e congêneres, além de promover constantes seminários e congressos nesse sentido. Não obstante isso, é imperativa a criação de mecanismos eficazes e rigorosos de punição dos estudantes e professores desidiosos e indisciplinados. Ressalte-se, nesse contexto, a lição de John Locke, para quem "*cada transgressão pode ser punida no grau e severidade que seja suficiente para torná-la um mau negócio*

² FRANCO MONTORO, André. *O Conceito de Direito*, in *Introdução à Ciência do Direito*, 23ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, p. 40.

*para o transgressor, para dar-lhe motivo de arrependimento e para amedrontar outros a que não façam igual*³. Com esses estímulos e outras medidas saneadoras, estar-se-á sepultando a atual noção de que em Direito sobressai mais o malicioso, o mais “vivo” ou mesmo o mais ardiloso.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS:

FRANCO MONTORO, André. ***O conceito de Direito***, in ***Introdução à Ciência do Direito***, 23ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

LOCKE, John. ***Dois Tratados sobre o Governo***, in ***Os Grandes Filósofos do Direito***, São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RIBEIRO, Darcy. ***Confissões***, São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

³ LOCKE, John. ***Dois Tratados sobre o Governo***, in ***Os Grandes Filósofos do Direito***, São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 135.